

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

[Revogado pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR 95/2022]

PORTARIA CONJUNTA GCR/GVCR N. 4, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as audiências virtuais e telepresenciais nas unidades judiciárias de primeiro grau, durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção de contágio pelo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID-19.

A CORREGEDORA E A VICE-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 313, de 19 de março de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020](#), do CNJ, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela [Resolução n. 313, de 19 de março de 2020](#), modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Ato Conjunto n. 5, de 17 de abril de 2020](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT), que prorroga as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus e dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus; e

CONSIDERANDO o [Ato n. 11, de 23 de abril de 2020](#), da CGJT, que regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, as audiências virtuais e telepresenciais nas unidades judiciárias de primeiro grau, durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção de contágio pelo coronavírus (Sars-CoV-2), causador da COVID-19.

~~Art. 2º Serão adotadas as diretrizes constantes da [Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020](#), com as alterações introduzidas pela [Portaria GP n. 143, de 27 de abril de 2020](#), expedidas por este Tribunal quanto à regulamentação processual. (Revogado pela Portaria Conjunta TRT3/GCR/GVCR 11/2020)~~

Art. 3º As audiências virtuais e telepresenciais nas unidades judiciárias de primeiro grau atenderão ao escalonamento dos prazos indicados nos incisos I, II, III e IV do art. 4º do [Ato Conjunto n. 5, de 17 de abril de 2020](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT).

§ 1º As audiências virtuais e telepresenciais serão registradas pelo Sistema de Audiências da Justiça do Trabalho (AUD), com o uso da plataforma Cisco Webex, e reduzidas a termo.

§ 2º Preservada a possibilidade de as partes requererem a qualquer tempo, em conjunto (art. 190 do [CPC](#)), a realização de audiência conciliatória, fica facultada aos juízes de primeiro grau a utilização do rito processual estabelecido no art. 335 do [CPC](#) quanto à apresentação de defesa, inclusive sob pena de revelia, respeitado o início da contagem do prazo em 4 de maio de 2020, com a regulamentação prevista nos parágrafos 1º e 2º do [Ato 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020](#).

§ 3º Não havendo outras provas a serem produzidas ou se tratando de matérias exclusivamente de direito, será encerrada a instrução processual, sem necessidade de realização de audiência virtual de instrução e/ou de encerramento de instrução, com conclusão dos autos para prolação de sentença.

§ 4º As audiências virtuais e telepresenciais com o objetivo de colheita de depoimentos pessoais e prova testemunhal serão realizadas a critério do magistrado, analisando as alegações das partes em cada caso concreto.

Art. 4º A citação do réu e as intimações das partes para a participação nas audiências virtuais e telepresenciais serão feitas por:

I - notificação postal;

II - ligação telefônica com certidão nos autos;

III - e-mail;

IV - print de telas de aplicativos de mensagens; ou

V outros meios que assegurem a ciência do ato.

~~Art. 5º Os atos presenciais dos oficiais de justiça, até 15 de maio de 2020, somente ocorrerão para cumprir medidas de urgência e para evitar perecimento de direito. ([Revogado pela Portaria Conjunta TRT3/GCR/GVCR 5/2020](#))~~

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AMORIM REBOUÇAS
Desembargadora Corregedora

MARISTELA ÍRIS DA SILVA MALHEIROS
Desembargadora Vice-Corregedora